

## ATO TRT5 N. 0173, DE 16 DE JULHO DE 2019

Altera o Ato TRT5 n. 299, de 29 de maio de 2013, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, locomoção urbana e passagens e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à concessão de diárias no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 240, de 23 de abril de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que altera a Resolução CSJT n. 124, de 2013,

### RESOLVE:

Art. 1º O **caput** do art. 3º do Ato TRT5 n. 299, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário para a localidade do deslocamento, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.” (NR)

Art. 2º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.4º O magistrado ou servidor não faz jus a diárias quando:

I - não houver pernoite fora da localidade de exercício e:

a) o deslocamento se der dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;

d) o tempo estimado de deslocamento entre o local em que normalmente exerce suas atividades e o destino da viagem, localizado em área urbana, pelo trecho mais rápido, for inferior a uma hora;

II - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte; e

III – possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.” (NR)

Art. 3º O art. 6º passa a vigorar, acrescido dos § 1º ao § 4º, com a seguinte alteração:

“Art. 6º Os valores das diárias, definidos em consonância com os critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução CSJT n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, alterada pela Resolução n. 240, de 23 de abril de 2019, são os descritos no Anexo I deste Ato.

§ 1º A alteração dos valores das diárias descritas no Anexo I deve observar as regras do art. 6º da Resolução CSJT n. 124, de 2013, alterada pela Resolução n. 240, de 2019.

§ 2º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se aos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo.

§ 4º Considera-se prorrogação, para efeito de contagem de 7 (sete) dias prevista no § 2º, a interrupção da percepção por período inferior a 4 (quatro) dias.” (NR)

Art. 4º O **caput** do art. 21 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21 No interesse da Administração, podem ser ressarcidas as despesas com meio próprio de locomoção utilizado por magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes.” (NR)

Art. 5º O art. 23-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A Em decorrência do disposto no art. 25-A da Resolução CSJT n. 124, de 2013, alterada pela Resolução CSJT n 240, de 2019, durante os exercícios financeiros em que as leis orçamentárias dispuserem sobre limitação geral quanto ao do valor de diárias, esses valores serão calculados conforme os seguintes parâmetros:

Firmado por assinatura digital em 18/07/2019 08:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119071802176383337. Firmado por assinatura digital em 16/07/2019 15:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119071602175473002.

**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

I – será apurado, para cada dia, o valor potencial da diária e do adicional de deslocamento devido, conforme o art. 3º e a tabela do Anexo I;

II – o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 5º e no § 2º do art. 6º, que eventualmente sejam cabíveis;

III – metade do valor do adicional de deslocamento será agregada ao valor potencial da diária do dia de chegada à cidade de destino e a outra metade será agregada ao valor potencial da diária do dia de saída da cidade de destino;

IV – o valor efetivo da diária será apurado por meio da submissão do valor, calculado na forma dos incisos I a III, ao limite previsto na legislação orçamentária, que incidirá:

a) na totalidade, quando devida a diária integral, conforme inciso I do art. 2º;

b) na metade do valor, quando devida meia diária, conforme inciso II do art. 2º;

c) em um quarto do valor, quando devido 25% da diária integral, conforme § 3º do art. 2º.

Parágrafo único. Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, previstos no art. 7º incidem sobre o valor efetivo previsto no inciso IV.” (NR)

Art. 6º Conforme disposto no art. 25-C da Resolução CSJT n. 124, de 2013, alterada pela Resolução CSJT n. 240, de 2019, fica incluído o art. 23-B com a seguinte redação:

“Art. 23-B Serão observadas as vedações quanto ao pagamento de diárias e passagens por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres sempre que estiverem previstas na legislação orçamentária do exercício.”

Art. 7º Em decorrência do art. 6º da Resolução n. 240, do CSJT, de 2019, com as alterações efetivadas nos arts. 25-A, 25-B e 25-C da Resolução n. 124, do CSJT, de 2013, por meio da Resolução n. 180, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fica incluído o art. 23-C com a seguinte redação:

“Art. 23-C. Em decorrência do disposto no art. 18, inciso XIV e § 6.º, da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017), durante o exercício de 2017, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não pode ser superior a:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral;

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária; e

III - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devido 25% da diária integral.

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.” (NR)

Art. 8º Os Anexos I e II do Ato TRT5 n. 299, de 2013, ficam substituídos respectivamente pelos Anexos I e II deste Ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, observados os valores de diárias constantes no Anexo I deste Ato, que passam a ter efeito a partir do dia 2 de maio de 2019, data da publicação da Resolução n. 240, do CSJT, de 2019.

**MARIA DE LOURDES LINHARES**  
Desembargadora Presidente

*Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 17.07.2019, páginas 3-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 18/07/2019 08:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119071802176383337. Firmado por assinatura digital em 16/07/2019 15:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119071602175473002.

**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

**ANEXO I**

**(Anexo I do Ato 299, de 29 de maio de 2013)**

**PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA LOCALIDADES FORA DO ESTADO.**

**REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA REGULAMENTAR DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Subsídio	R\$ 39.293,32	Diária Internacional
Cálculo	1/30 do subsídio	
Diária de Ministro STF	R\$ 1.309,78	579,00

CARGO OU FUNÇÃO	No Estado	Percentual	Fora do Estado (Cidades Sedes TRT)	Percentual	Fora do Estado (Outras Localidades)	Internacional (US\$)
Desembargador	R\$ 499,26	95%	R\$ 1.244,29	76%	R\$ 995,43	550,05
Juiz Auxiliar	R\$ 473,04	95%	R\$ 1.244,29	76%	R\$ 995,43	550,05
Juiz Titular de Vara e Substituto	R\$ 473,04	90%	R\$ 1.178,80	72%	R\$ 943,04	521,10
Analista Judiciário ou Comissionado	R\$ 299,60	55%	R\$ 720,38	44%	R\$ 576,30	318,45
Técnico Judiciário, Auxiliar ou Função Comissionada	R\$ 299,60	45%	R\$ 589,40	36%	R\$ 471,52	260,55
Servidor Acomp. Juiz Auxiliar	R\$ 378,43	-	R\$ 995,43	-	R\$ 796,34	-
Servidor Acomp. Juiz Titular de Vara e Substituto	R\$ 378,43	-	R\$ 943,04	-	R\$ 754,43	-
Servidor Acomp. Desembargador	R\$ 399,40	-	R\$ 995,43	-	R\$ 796,34	-

Adicional de Deslocamento Fora do Estado (Cidade Sedes) R\$ 576,30

Adicional de Deslocamento Fora do Estado (Outras Localidades) R\$ 461,04

Adicional de Deslocamento Dentro do Estado R\$ 239,68

\* Para pagamento das diárias constantes na tabela acima serão considerados os tetos estabelecidos no Art. 17, Inciso XIII da Lei 13.707/18 e da Resolução CSJT Nº 180/17 de R\$ 700,00 (setecentos reais) quando diária integral e de R\$ 350,00 quando devida meia diária.

\*\* Os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação incidirão sobre o valor efetivo das diárias, previsto no inciso IV do caput do Art. 23-A

Firmado por assinatura digital em 18/07/2019 08:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119071802176383337. Firmado por assinatura digital em 16/07/2019 15:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119071602175473002.

<b>ANEXO II</b>						
<b>[Anexo II do Ato TRT5 nº 299/2013]</b>						
<b>PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS</b>			<b>PROAD Nº</b> _____			
<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Prorrogação					
<b>PROPONENTE</b>						
Nome:						
Cargo/Função:						
E-mail:				Telefone: (    )		
<b>BENEFICIÁRIO</b>						
Nome:						
Matrícula:		Cargo/Função:				
CPF:		Lotação:				
Banco:		Agência:		C/C:		
<b>Descrição e justificativa do serviço a ser executado:</b>						
<b>TRECHOS</b>						
IDA Origem/Destino – Horário de partida – Data	RETORNO Origem/Destino – Horário de partida – Data	Meio de Transp. (*)	Equipe de trab.? (S/N)	Assist. direta a magistrado.? (S/N)	Veículo Oficial	
					Origem - embarque? (S/N)	Desemb. - destino? (S/N)

(\*) A - AÉREO; R - Rodoviário (ônibus); F - Ferroviário; H - Hidroviário; VP - Veículo próprio; VO - Veículo Oficial

Firmado por assinatura digital em 18/07/2019 08:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119071802176383337. Firmado por assinatura digital em 16/07/2019 15:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119071602175473002.

